



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 89/2015 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo é celebrado entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Parreira e Chouto e respeita à cedência de utilização das instalações do edifício da União das freguesias, para a prática de atividades desportivas, integradas nas AEC, nas freguesias da Parreira e Chouto, para os alunos dos Jardins de Infância e das Escolas do 1.º Ciclo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante assegurará a abertura, fecho, vigilância, limpeza, água, electricidade de todos os espaços destinados ao objeto do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

[REDACTED]

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a transferir através de transferência corrente, mensalmente o valor que se vier a apurar, referente ao número de utilizações/horários praticados pelos utentes dos estabelecimentos de ensino situados na União das Freguesias da Parreira e Chouto.

Cláusula 4.ª

Valor Global

1. A avaliação do valor mensal a transferir pelo Primeiro Outorgante terá suporte documental a fornecer pelo Segundo Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte aos períodos de utilização, tendo por base as utilizações/horários mencionados pelo estabelecimento de ensino e docentes responsáveis pelas aulas.
2. O valor global estimado do presente protocolo é de **652,00€** (seiscentos e cinquenta e dois euros), calculado da seguinte forma:

- a) Atividade Física e Desportiva EB1 Chouto.....**280€**
- b) Atividade Física e Desportiva JI Chouto.....**95€**
- c) Atividade Física e Desportiva EB 1 Parreira.....**182€**
- d) Atividade Física e Desportiva JI Parreira.....**95€**

3. O valor global estimado será repartido plurianualmente, sendo **174,62 €** (cento e setenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), referentes ao ano de 2015, e **477,38€** (quatrocentos e setenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), referentes ao ano de 2016.

Cláusula 5.ª

Utilização extraordinária

A utilização extraordinária que ambas as partes pretendam dar às instalações não têm cabimento neste protocolo, devendo no entanto estabelecer-se acordo pontual sobre a sua calendarização com a minimização dos prejuízos das atividades programadas.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2015/2016, nomeadamente entre o dia 21 de setembro de 2015 e o dia 4 de Julho de 2016.

Cláusula 7.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 22/09/2015 e em sessão de Assembleia Municipal da Chamusca de 28/09/2015.

Cláusula 8.ª
Área de Atribuição

O presente protocolo insere-se na área da Educação, ensino e formação profissional, de acordo com a **alínea d) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.**

Cláusula 9.ª
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea j) do número 1 do artigo 25º e alínea u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.**
2. O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 10.ª
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 11 .ª
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 12.ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 14 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca



(Dr.  Regonho Queimado)

O Presidente da Junta da União de Freguesias da Parreira e Chouto


(Sr. Bruno Miguel Marques de Oliveira)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 89/2015
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo é celebrado entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Parreira e Chouto e respeita à cedência de utilização das instalações do edifício da União das freguesias, para a prática de atividades desportivas, integradas nas AEC, nas freguesias da Parreira e Chouto, para os alunos dos Jardins de Infância e das Escolas do 1.º Ciclo.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante assegurará a abertura, fecho, vigilância, limpeza, água, electricidade de todos os espaços destinados ao objeto do presente protocolo.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

[REDACTED]

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a transferir através de transferência corrente, mensalmente o valor que se vier a apurar, referente ao número de utilizações/horários praticados pelos utentes dos estabelecimentos de ensino situados na União das Freguesias da Parreira e Chouto.

Cláusula 4.ª
Valor Global

1. A avaliação do valor mensal a transferir pelo Primeiro Outorgante terá suporte documental a fornecer pelo Segundo Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte aos períodos de utilização, tendo por base as utilizações/horários mencionados pelo estabelecimento de ensino e docentes responsáveis pelas aulas.
2. O valor global estimado do presente protocolo é de **652,00€** (seiscentos e cinquenta e dois euros), calculado da seguinte forma:

- a) Atividade Física e Desportiva EB1 Chouto.....**280€**
- b) Atividade Física e Desportiva JI Chouto.....**95€**
- c) Atividade Física e Desportiva EB 1 Parreira.....**182€**
- d) Atividade Física e Desportiva JI Parreira.....**95€**

3. O valor global estimado será repartido plurianualmente, sendo **174,62 €** (cento e setenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), referentes ao ano de 2015, e **477,38€** (quatrocentos e setenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), referentes ao ano de 2016.

Cláusula 5.ª
Utilização extraordinária

A utilização extraordinária que ambas as partes pretendam dar às instalações não têm cabimento neste protocolo, devendo no entanto estabelecer-se acordo pontual sobre a sua calendarização com a minimização dos prejuízos das atividades programadas.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2015/2016, nomeadamente entre o dia 21 de setembro de 2015 e o dia 4 de Julho de 2016.

Cláusula 7.ª
Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 22/09/2015 e em sessão de Assembleia Municipal da Chamusca de 28/09/2015.

Cláusula 8.ª
Área de Atribuição

O presente protocolo insere-se na área da Educação, ensino e formação profissional, de acordo com a **alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.**

Cláusula 9.ª
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea j) do número 1 do artigo 25º e alínea u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.**
2. O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 10.ª
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 11.ª
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 12.ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 14 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca



(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Junta da União de Freguesias da Parreira e Chouto


(Sr. Bruno Miguel Marques de Oliveira)